



RESOLUÇÃO Nº. 36/2018

Altera a Resolução n. 3, de 5 de agosto de 2013, do Conselho da Justiça Estadual, que regulamenta o art. 42, § 1º, inciso II, da Lei Complementar n. 258, de 29 de janeiro de 2013.

O CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições previstas no Art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 221, de 30 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO os dispositivos constantes na Lei Complementar Estadual n. 258, de 29 de janeiro de 2013 – que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, dos servidores do Judiciário;

CONSIDERANDO que o art. 41, da referida Lei Complementar Estadual, estabeleceu a classificação dos cargos de provimento em comissão do Poder Judiciário (CJ1- PJ, CJ2-PJ, CJ3-PJ, CJ4-PJ, CJ5-PJ, CJ6- PJ e CJ7-PJ), inclusive, definindo suas destinações;

CONSIDERANDO que o art. 42, § 1º, dispõe que os provimentos desses cargos se destinam aos servidores de carreira e aos cedidos ao Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a liberalidade concedida aos servidores em optar pelo cargo de provimento em comissão (art. 42, § 1º, inciso I) ou pela remuneração do cargo efetivo ou emprego, acrescida do percentual de até quarenta por cento do respectivo cargo de provimento em comissão (art. 42, § 1º, inciso II), conforme este regulamento;

CONSIDERANDO que ao servidor que optar pelo disposto no art. 42, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 258/2013, perceberá o percentual do cargo de provimento em comissão, cumulado com a remuneração do seu cargo efetivo ou emprego, bem como com as suas vantagens pessoais nominalmente identificadas;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

CONSIDERANDO que a Resolução n. 3, de 5 de agosto de 2013, do Conselho da Justiça Estadual, regulamentou o art. 42, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 258, de 29 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO ainda que a política institucional deste Tribunal visa valorizar, motivar e estimular a permanência e comprometimento dos servidores de carreiras, bem como aqueles que se dispõem a migrar de seus órgãos originários, em contribuição ao Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º e seu § 1º, da Resolução COJUS n. 3, de 5 de agosto de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fixar em 40% (quarenta por cento) o percentual de que trata o art. 42, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 258/2013 (anexo I).”

§ 1º A parcela de 40% (quarenta por cento) a que se refere o caput deste artigo não se incorporará à remuneração do servidor nem servirá de base para o cálculo de qualquer outra vantagem, salvo as decorrentes de gratificação natalina e de adicional de férias.”

Art. 2º O quadro com a remuneração dos cargos em comissão e o respectivo percentual constante no Anexo I, da Resolução n. 3, de 5 de agosto de 2013, do Conselho da Justiça Estadual, fica alterado nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

Publique-se.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Rio Branco-Ac, 13 de dezembro de 2018.

Desembargadora **DENISE BONFIM**
Presidente

Publicado no DJE nº 6.260, de 19.12.2018, fls. 84-85.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

ANEXO I

Cargo em Comissão	Renumeração (R\$)	Percentual de 40%(R\$)
CJ1-PJ	14.430,50	5.772,20
CJ2-PJ	11.392,50	4.557,00
CJ3-PJ	10.795,75	4.318,30
CJ4-PJ	8.083,25	3.233,30
CJ5-PJ	6.162,80	2.465,12
CJ6-PJ	4.557,00	1.822,80
CJ7-PJ	3.363,50	1.345,40